



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. HEITOR SCHUCH)

Sugere a manifestação da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul acerca da compatibilidade do Projeto de Lei nº 4.120/2025, que trata da criação da Zona Franca dos Pampas, com o ordenamento do Mercosul.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul:

O Estado do Rio Grande do Sul enfrenta, nos últimos anos, um quadro de extrema vulnerabilidade decorrente da ocorrência de desastres climáticos de grande magnitude, manifestados tanto em enchentes quanto em estiagens severas e recorrentes. Esses fenômenos impactaram diretamente a produção agropecuária, a infraestrutura logística, o setor industrial e o equilíbrio socioeconômico da região.

A esse cenário adverso somaram-se os efeitos da pandemia, que agravaram a retração da atividade econômica, acarretaram o fechamento de unidades produtivas e acentuaram a evasão de mão de obra qualificada. Observa-se, ainda, a migração de jovens em busca de melhores oportunidades em outros centros e o fenômeno da inversão demográfica, caracterizado pela redução da taxa de natalidade em relação à mortalidade, com reflexos na sustentabilidade previdenciária e no dinamismo do mercado de trabalho.

Adicionalmente, a recente majoração tributária realizada pelos EUA, denominada “tarifaço”, reduziu a competitividade das empresas e ampliou os desafios enfrentados pelo setor produtivo gaúcho, em um contexto de contínua necessidade de reconstrução produtiva e de enfrentamento ao protecionismo externo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Diante desse quadro, a instituição de uma Zona Franca no Estado do Rio Grande do Sul configura-se como medida de política pública em conformidade com os objetivos fundamentais da República, previstos no art. 3º da Constituição Federal, especialmente no que se refere à redução das desigualdades regionais e à promoção do desenvolvimento nacional.

Além disso, a proposta está em sintonia com a necessidade estratégica de o Brasil avançar na transformação de matéria-prima em produto manufaturado, agregando valor à produção nacional. Tal diretriz amplia a competitividade do parque industrial, reduz a dependência de exportações primárias e fortalece a inserção do País nas cadeias globais de valor.

A criação da Zona Franca dos Pampas permitirá a concessão de incentivos fiscais e a instituição de condições especiais de comércio exterior, favorecendo a atração de investimentos, a modernização tecnológica, a diversificação da matriz produtiva e a geração de emprego e renda. A medida contribuirá de forma decisiva não apenas para o processo de recuperação do Rio Grande do Sul, mas também para o fortalecimento da indústria brasileira e para a dinamização da economia nacional, em consonância com os princípios constitucionais e com os interesses estratégicos do País.

Com fulcro no inciso II do *caput* do art. 113 da Regimento Interno da Câmara dos Deputados, consideramos adequado remeter a presente proposição à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (RBPM), que, nos termos do inciso I do *caput* do art. 3º da Resolução nº 1 do Congresso Nacional, de 2011, está encarregada de apreciar e emitir parecer a todas as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional. A RBPM consiste, ademais, em órgão de ligação entre o Congresso Nacional e o Parlamento do Mercosul (art. 2º da Resolução nº 1/2011 do Congresso Nacional).

A Indicação à RBPM não se presta, obviamente, a provocá-la a elaborar parecer formal sobre a matéria, a fim de cumprir uma das etapas do processo legislativo. Objetiva-se, isto sim, obter – nos exatos termos do citado inciso II do *caput* do art. 113 da Regimento Interno da Câmara dos Deputados





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

– “manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto”. Já que a instituição de nova zona franca no País exigiria que se procedesse a um juízo de compatibilidade entre o Projeto de Lei nº 4.120/2025 e o ordenamento mercosulino, a RBPM seria órgão tecnicamente habilitado a pronunciar-se.

Salientamos que, em nosso entender, a RBPM assume natureza jurídica de Comissão. Com efeito, a Resolução nº 1/2011 do Congresso Nacional utiliza a expressão “outras comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal” no § 3º de seu art. 4º, imediatamente após aludir à RBPM, a assinalar que essa última se revestiria de igual caráter, segundo a literalidade de ato do próprio Parlamento brasileiro. Não bastasse isso, a RBPM observa disposições relativas ao funcionamento das Comissões Mistas do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 11 da resolução mencionada. Há precedentes em que esse órgão proferiu parecer sobre Projeto de Lei cujo objeto se situava dentro de sua competência¹. Conseqüentemente, a RBPM equipar-se-ia a Comissão para efeito do teor do inciso II do *caput* do art. 113 da Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sugere-se, portanto, que a RBPM se manifeste acerca da compatibilidade do Projeto de Lei nº 4.120/2025 com o ordenamento do Mercosul, propondo eventuais ajustes que forem necessários ou pertinentes, no âmbito de consulta não atinente à emissão de parecer formal, típico do processo legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado HEITOR SCHUCH

¹ E.g.: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=514990>>. Acesso em: 27 fev. 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Do Sr. HEITOR SCHUCH)

Requer o encaminhamento de Indicação à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, sugerindo que se manifeste sobre a compatibilidade do Projeto de Lei nº 4.120/2025, que trata da criação da Zona Franca dos Pampas, com o ordenamento do Mercosul.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a. seja encaminhada a Indicação anexa à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, para que a Representação se manifeste sobre sua compatibilidade com o ordenamento do Mercosul.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado HEITOR SCHUCH

